

# REGULAMENTAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

*Este documento tem por objetivo apresentar o regulamento geral para criação, certificação e supervisão de Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.*

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento, desenvolvido no âmbito da Portaria 762/2022 - RE/IFRN, tem por finalidade normatizar a criação, certificação e supervisão dos grupos de pesquisa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

Art. 2º **Grupos de pesquisa**, também chamados núcleos de pesquisa, correspondem a um conjunto de sujeitos, envolvendo lideranças, pesquisadores, colaboradores estrangeiros, técnicos e estudantes, que desenvolvem pesquisa científica a partir de interesses em comum em determinada área do conhecimento, legitimados por meio de cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN.

Art. 3º São objetivos dos grupos de pesquisa:

- I. Fortalecer a política institucional de pesquisa científica;
- II. Organizar grupos de pesquisadores em suas atividades de estudo e pesquisa em torno de linhas de pesquisa;
- III. Estimular o envolvimento de servidores e estudantes em atividades de pesquisa na instituição;
- IV. Captar recursos por meio de parcerias para a realização de pesquisas da instituição;
- V. Fortalecer áreas temáticas de pesquisa científica e tecnológica da instituição.

Art. 4º **Linhas de pesquisa** representam temas aglutinadores de estudos científicos ou tecnológicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa de um grupo será vinculada a um coordenador, responsável por informações acerca de projetos de pesquisa e produções científicas vinculados à sua linha.

Art. 5º **Projetos de pesquisa** são investigações com início e final definidos, fundamentados em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados.

Art. 6º Os grupos de pesquisa da instituição são vinculados administrativamente ao IFRN, com monitoramento da Pró-Reitoria da Pesquisa e Inovação e das Diretorias ou Coordenações de Pesquisa e Inovação do *campus* de lotação do 1º Líder.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO**

Art. 7º Os grupos de pesquisa possuem a seguinte constituição:

- I. 1º Líder;
- II. 2º Líder (opcional);
- III. Pesquisadores;
- IV. Colaboradores estrangeiros (opcional);
- V. Técnicos;
- VI. Estudantes.

Art. 8º A liderança de grupos de pesquisa deve ser constituída de servidor(a)/servidores efetivo(s) do IFRN, preferencialmente, com título de Doutor e produção científica na área de concentração do grupo.

§ 1º Um grupo pode admitir até duas lideranças, denominadas 1º e 2º Líder, que possuem o mesmo status.

§ 2º Caracteriza produção científica a comprovação de ao menos 1 (uma) dentre as seguintes atividades na área de concentração do grupo nos últimos 3 (três) anos:

- I. Participação em evento científico com apresentação de trabalho;
- II. Publicação de artigo científico em revista indexada;
- III. Publicação de capítulo ou livro;
- IV. Pedido de depósito de patente ou registro no INPI.

Art. 9º Os pesquisadores de grupos de pesquisa podem ser servidores do quadro do IFRN ou colaboradores vinculados a instituições públicas ou privadas nacionais, que tenham cadastro no Currículo Lattes, se envolvam em projetos de pesquisa da instituição na condição de coordenador ou membro ou apresentem plano de atividades com vistas ao desenvolvimento de projetos futuros.

Art. 10. Os colaboradores estrangeiros são pesquisadores de instituições internacionais que tenham cadastro no Currículo Lattes e se envolvam em projetos de pesquisa da instituição na condição de colaborador externo.

Art. 11. Os técnicos de grupos de pesquisa correspondem a servidores responsáveis pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica, tecnológica e artística do grupo, que tenham cadastro no Currículo Lattes.

Art. 12. Os estudantes de grupos de pesquisa devem ser alunos regularmente matriculados em cursos técnicos, em formato integral ou subsequente, ou superiores, em nível de graduação ou pós-graduação, da instituição, que tenham cadastro no Currículo Lattes e se envolvam em projetos de pesquisa da instituição na condição de bolsistas ou membros voluntários.

§ 1º Poderão participar estudantes de outras instituições caso sejam orientados ou coorientados por pesquisadores/colaboradores do grupo, na condição de que tenham cadastro no Currículo Lattes e se envolvam em projetos de pesquisa da instituição na condição de colaboradores externos.

Art. 13. É vedada a participação de servidor como Líder em mais de um grupo de pesquisa da instituição.

Art. 14. É considerado grupo atípico aquele:

- I. formado por um único pesquisador;
- II. sem estudantes;
- III. sem técnicos;
- IV. formado por mais de 10 (dez) pesquisadores;
- V. constituído por mais de 10 (dez) linhas de pesquisas;
- VI. em que o líder não é doutor;
- VII. sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- VIII. que possui pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;
- IX. que possui estudantes que participam de dois ou mais grupos;
- X. com dados semelhantes a outro grupo cadastrado.

Parágrafo único. Grupos atípicos serão analisados pelo Dirigente de Pesquisa da instituição a fim de verificar sua compatibilidade para certificação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DEVERES**

Art. 15. São deveres comuns a todos os membros de grupos de pesquisa:

- I. Visar a integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão nos projetos realizados;
- II. Dedicar-se ao desenvolvimento de atividades de pesquisa inseridas em seu plano de atividades;
- III. Indicar a vinculação de produções científicas ao grupo de pesquisa;
- IV. Manter o Currículo Lattes atualizado semestralmente;
- V. Participar de atividades e reuniões realizadas pelo grupo, justificando sua ausência, quando necessário.

Art. 16. São deveres da liderança dos grupos de pesquisa:

- I. Especificamente o 1º Líder, proceder à criação e certificação do grupo de pesquisa, registrando informações e mantendo-as atualizadas anualmente no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II. Especificamente o 2º Líder, auxiliar nas competências da liderança e substituir o 1º Líder, provisoriamente, quando necessário, ou permanentemente, no caso de licenças e afastamentos;
- III. Selecionar pesquisadores, técnicos e estudantes com afinidade à área de conhecimento do grupo e interessados em participar de atividades de pesquisa relacionadas à área.
- IV. Destinar, em seu Plano Individual de Trabalho, através da aba Atividades de Pesquisa e Inovação, carga horária semestral para dar andamento às atividades do grupo;
- V. Planejar atividades anuais do grupo, incluindo seu calendário de reuniões com periodicidade, ao menos, trimestral;
- VI. Convocar os membros do grupo e presidir reuniões planejadas;
- VII. Articular com os membros do grupo a participação em eventos que envolvam a interação com outros grupos de pesquisa;
- VIII. Manter produção científica na área de atuação do grupo;
- IX. Buscar e divulgar editais internos e externos aos membros do grupo de pesquisa, auxiliando na submissão de propostas;
- X. Incentivar produção científica do grupo;
- XI. Participar de eventos institucionais de apoio a pesquisa realizados pela instituição;
- XII. Divulgar projetos e produtos do grupo periodicamente.

Art. 17. São deveres dos pesquisadores vinculados a grupos de pesquisa:

- I. Desenvolver projetos de pesquisa na área de concentração do grupo;
- II. Orientar estudantes no desempenho de atividades em projetos de pesquisa;
- III. Manter produção científica na área de concentração do grupo.

Art. 18. É dever dos colaboradores estrangeiros vinculados a grupos de pesquisa colaborar ocasionalmente com atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do grupo.

Art. 19. É dever dos técnicos vinculados a grupos de pesquisa manter a organização administrativa do grupo, oferecendo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica do grupo.

Art. 20. É dever dos estudantes vinculados a grupos de pesquisa dispor de carga horária para realizar as atividades associadas ao grupo.

Art. 21. São deveres da Diretoria/Coordenação de Pesquisa e Inovação dos *campi*:

- I. Promover eventos que possibilitem a interação entre grupos de pesquisa;
- II. Tramitar processos administrativos referentes a requerimentos de proponentes e líderes de grupos de pesquisas, verificando o atendimento dos critérios apontados neste regimento;
- III. Orientar proponentes/líderes acerca deste regimento e demais informações pertinentes à constituição de grupos de pesquisa na instituição.

Art. 22. São deveres da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação:

- I. Receber, analisar e dar encaminhamento a processos eletrônicos da Diretoria/Coordenação de Pesquisa e Inovação dos *campi*;
- II. Cadastrar líderes de grupos de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Certificar grupos de pesquisa corretamente preenchidos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Dar ampla divulgação aos grupos de pesquisa certificados pela instituição no sítio oficial do IFRN;
- V. Manter esta regulamentação atualizada.

## **CAPÍTULO IV**

### **CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 23. A criação e certificação de grupos de pesquisa no IFRN segue o seguinte fluxo de ações:

- I. O 1º Líder preenche formulário com solicitação de criação do grupo (Anexo I) e encaminha para a Diretoria/Coordenação de Pesquisa e Inovação de seu *campus* via processo eletrônico no SUAP;
- II. A Diretoria/Coordenação de Pesquisa e Inovação recebe o formulário e realiza pré-avaliação da proposta a partir dos seguintes critérios:
  - a. não apresentar 50% ou mais de similaridade com outro Grupo de Pesquisa no IFRN em suas linhas de pesquisa;
  - b. ser constituído (além do líder) por pelo menos dois outros pesquisadores (docentes ou técnicos-administrativos), além de, no mínimo, dois alunos;
  - c. possuir no mínimo três e no máximo 10 (dez) linhas de pesquisa;
  - d. verificar se o líder atende aos requisitos listados neste regimento.
- III. Aprovando a proposta, a Diretoria/Coordenação de Pesquisa e Inovação solicita à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação o cadastro do líder no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação cadastra o servidor com status de líder no diretório;
- V. O 1º Líder acessa do diretório e realiza cadastro de todas as informações necessárias do grupo;
- VI. O líder comunica à Diretoria/Coordenação de Pesquisa e Inovação do cadastro para que esta solicite à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação a certificação do grupo cadastrado;
- VII. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação confere o cadastro e, estando em conformidade com a proposta, certifica o grupo de pesquisa;
- VIII. Havendo inadequações na pré-avaliação e certificação da proposta, o processo eletrônico retornará para o servidor solicitante para adequações ou finalização do processo.

## CAPÍTULO V

### GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 24. Os grupos de pesquisa podem apresentar os seguintes status no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq: “Certificado”; “Certificado não atualizado”; “Aguardando certificação”; “Certificação negada”; “Excluído”; “Em preenchimento”.

- I. Grupo **certificado** – aquele que foi enviado pelo 1º Líder e certificado pelo dirigente de pesquisa da sua instituição.
- II. Grupo **certificado não-atualizado** – aquele que permaneceu mais de 12 (doze) meses sem sofrer alterações. O 1º Líder tem um prazo de 12 (doze) meses para atualizar o grupo nessa situação antes que ele seja excluído.
- III. Grupo **aguardando certificação** – aquele enviado pelo 1º Líder ou que teve troca de liderança e aguarda análise do dirigente de pesquisa da sua instituição. Se a análise não ocorrer em um prazo de 12 (doze) meses, o grupo passa para a situação excluído.
- IV. Grupo **com certificação negada** – aquele enviado pelo 1º Líder e rejeitado na análise do dirigente de pesquisa da sua instituição. Se enviado novamente, volta à situação de aguardando certificação para nova análise.
- V. Grupo **em preenchimento** – pode ser um grupo novo que ainda não foi enviado ao CNPq ou grupo existente em edição para atualizações. Ao concluir a edição, o ícone “Enviar ao CNPq” deve ser acionado para que o grupo saia dessa situação.
- VI. Grupo **excluído** – excluído pelo próprio líder ou automaticamente pelo sistema segundo os casos já previstos. Para reaver um grupo excluído, é necessário reiniciar seu cadastro como novo grupo.

Art. 25. É obrigatório, a fim de que o grupo não saia do status “Certificado”, que o 1º Líder realize, ao menos, uma alteração anual no grupo de pesquisa via Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 26. Todas as alterações de inclusão e exclusão de linhas de pesquisa e membros no grupo de pesquisa são realizadas por seu 1º Líder via Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 27. A substituição do 1º Líder ocorrerá nos seguintes casos:

- I. A pedido do líder;
- II. Licenças;
- III. Afastamentos;
- IV. Redistribuição;
- V. Exoneração;
- VI. Vacância.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de substituição do 1º Líder do grupo de pesquisa durante sua vigência, esse procedimento só pode ser realizado pelo Dirigente de Pesquisa da instituição, sendo necessária a abertura de requerimento via processo eletrônico endereçado para a PROPI.

Art. 28. Dados de projetos e produção científica de grupos de pesquisa serão utilizados como critérios de pontuação em editais internos de pesquisa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

NOME DO GRUPO DE PESQUISA:	SIGLA:
OBJETIVO GERAL:	
JUSTIFICATIVA:	

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES

##### 2.1. LÍDER

NOME		TITULAÇÃO
CPF:	EMAIL:	TELEFONE:
MATRÍCULA:	LATTES:	DISCIPLINA:

##### 2.2. INTEGRANTES

DOCENTES	TITULAÇÃO	E-MAIL
01		
02		
03		
04		
05		

#### 3. ATIVIDADES DO GRUPO

##### 3.1. PALAVRAS-CHAVE:

---

##### 3.2. ÁREAS DE CONHECIMENTO:

---

##### 3.3. LINHAS DE PESQUISA:

NOME DA LINHA DE PESQUISA:		
<b>COORDENADOR:</b>		
NOME:	EMAIL :	TEL.:
	CPF:	
MATRÍCULA:	LATTES:	DISCIPLINA:
<b>DEMAIS INTEGRANTES</b>		

NOME:	EMAIL :	TEL.:
	CPF:	
MATRÍCULA:	LATTES:	DISCIPLINA:
OBJETIVOS:		
NOME DA LINHA DE PESQUISA:		
<b>COORDENADOR:</b>		
NOME:	EMAIL :	TEL.:
	CPF:	
MATRÍCULA:	LATTES:	DISCIPLINA:
<b>DEMAIS INTEGRANTES</b>		
NOME:	EMAIL :	TEL.:
	CPF:	
MATRÍCULA:	LATTES:	DISCIPLINA:
OBJETIVOS:		
NOME DA LINHA DE PESQUISA:		
<b>COORDENADOR:</b>		
NOME:	EMAIL :	TEL.:
	CPF:	
MATRÍCULA:	LATTES:	DISCIPLINA:
<b>DEMAIS INTEGRANTES</b>		
NOME:	EMAIL :	TEL.:
	CPF:	
MATRÍCULA:	LATTES:	DISCIPLINA:
OBJETIVOS:		

# Documento Digitalizado Público

## Regulamentação dos grupos de pesquisa no âmbito do IFRN

**Assunto:** Regulamentação dos grupos de pesquisa no âmbito do IFRN

**Assinado por:** -

**Tipo do Documento:** Documento Informativo

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples